

LEI N.º 123

(15 de Março de 1.962 )

0289

Dispõe sôbre nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 27, de 17.8.60.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei nº 27 de 17 de Agosto de 1.960, passam a ter as seguintes redações:

"ARTIGO 5º - O Diretor do S.E.R.M., terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar o estudo e projeto das estradas municipais e suas obras de arte corrente e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do D.N.E.R.;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apor o seu "visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dêste; e
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno."

"ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, de DIRETOR, ADMINISTRADOR GERAL e CHEFE DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo ser providos com pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de Cr\$18.000,00, Cr\$16.000,00 e Cr\$14.000,00"

continua:-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO**LEI N.º 123**

0290

( 15 de Março de 1.962 )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Único: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1.961, e do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 15 de Março de 1962

GINO DÁRTORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Março de 1.962

VERA MARQUEZINI

Secretário